TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RUA BALTAZAR SALDANHA, 1591 - Bairro JARDIM IPANEMA - CEP 79904-204 - Ponta Porã - MS

CERTIDÃO

CIRCUNSTANCIADA

Certifico e dou fé que o eleitor Aparecido Carlos Bernardo, inscrição eleitoral n. 0112 1171 1970, protocolou no Juízo da 52ª Zona Eleitoral, no dia 9 de maio de 2022, via PJE, requerimento de filiação ao partido político Movimento Democrático Brasileiro - MDB, com fundamento no art. 11, § 2º, da Resolução TSE n. 23.596/2019, já que preencheu, assinou e entregou ficha de filiação ao referido partido no dia 18 de março de 2022, porém, ao final do prazo para filiação regular, sua filiação não foi devidamente processada no sistema FILIA.

O requerimento foi protocolado no PJe com o n. 0600003-33.2022.6.12.0052. Foi seguido o trâmite legal, previsto no art. 11 da Resolução TSE n. 23.596/2019, sendo citado o diretório partidário, no dia 18 de maio de 2022 (ID 105440125 - PJe), para se manifestasse e, se existente ficha de filiação assinada pelo requerente, apresentasse em juízo.

O diretório estadual do MDB manifestou-se nos autos no dia 23 de maio de 2022, admitindo que houve desídia de sua parte e juntando aos autos a ficha de filiação do eleitor Aparecido Carlos Bernardo (ID 105692396 - PJe). Diante disso, no dia 27 de maio o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (ID 105896664 - PJe). No dia 3 de junho foi proferida sentença, pela qual foi deferido o pedido de filiação partidária, sendo determinada a realização dos devidos registros no sistema FILIA (ID 105949918 - PJe).

Ocorre que, conforme a Portaria TSE n. 400/2022, pela qual o tribunal estabeleceu o cronograma para processamento das relações especiais de filiação partidária relativo ao primeiro semestre de 2022, o último dia de prazo para o cartório eleitoral autorizar o processamento da relação especial no sistema FILIA era o dia 3 de junho de 2022. Como a sentença foi proferida já no último dia do prazo, após as 18h, não houve tempo hábil para realizar os devidos registros no sistema FILIA no mesmo dia. Por isso foi realizada tentativa de lançar a referida autorização no primeiro dia útil seguinte, dia 6 de junho de 2022, porém o sistema já estava fechado para a realização de lançamentos.

Assim, não foi possível processar a filiação partidária do eleitor Aparecido Carlos Bernardo.

Esclareço, por fim, que o eleitor, caso pretenda lançar-se candidato nas Eleições 2022, poderá fazer prova de filiação partidária nos autos do processo de registro de candidatura, conforme consta no art. 20, § 2º, da Resolução TSE n. 23.596/2019, a qual será oportunamente analisada pelo juízo competente.

Ponta Porã/MS, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
Jimmy Bruno dos Santos Silva Rodrigues
Chefe de Cartório - 52ªZE/MS

Documento assinado eletronicamente por **JIMMY BRUNO DOS SANTOS RODRIGUES**, **Chefe de Cartório**, em 03/08/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1257612** e o código CRC **9D9F7BE4**.